

PROCESSO : 8792-0/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que através de acórdão (fls. 222/224) houve a aplicação das MULTAS de 23 UPF's ao sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO e de 11 UPF's ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, as quais, foram mantidas após interposição de recurso, através do Acórdão n. 188/2012-TP (fls. 296/297).

Em cumprimento à decisão singular de fls. 272/273, informa-se que foi efetuada a baixa do nome do sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à MULTA mencionada na referida decisão.

Quanto à MULTA (11 UPF's) aplicada ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, informa-se que devido ao insucesso da notificação via Correios (fl. 305), o responsável foi notificado via Edital, sendo disponibilizado o boleto no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 17/06/2012 (fl. 307). Porém, nota-se a inadimplência, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 308).

Diante do exposto, sugere-se, o encaminhamento do processado à Presidência desta Casa para providências cabíveis. Após, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2012.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Exm^o. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções